



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI**

**Nº           , DE 2003**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 26/2003**

Dispõe sobre a responsabilidade dos prepostos, modificando o Art.1177 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade dos prepostos, modificando o Art. 1177 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

Art. 2º O Parágrafo Único do Artigo 1177, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1177.....

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, os prepostos, juntamente com os preponentes, são pessoalmente responsáveis pelos atos culposos, e, perante

terceiros, solidariamente pelos atos dolosos. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O novo Código Civil está ensejando muitas dúvidas, decorrentes de redações nem sempre perfeitas dos novos dispositivos. No caso do Art. 1177, trata-se de dúvida quanto aos limites da responsabilidade dos contabilistas.

A lei exige a responsabilidade de empresário, diretor, gestor, administrador e contabilista pelo ato de gestão e seus registros. A redação do novo Código Civil pode ensejar a transferência de responsabilidade apenas para o contabilista, que, a rigor, só é responsável pelo fiel registro das operações contábeis, a partir de dados passados pelos administradores. Por isso a nova redação proposta para o art. 1177 do Código Civil, que explicita os exatos limites em que responderão os contabilistas.

Por tratar-se de lei que visa ao aperfeiçoamento do novo Código Civil, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente